



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO 53/2017**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 13/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2935/2017.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E MARINA PIZANI  
MOLINA.

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE SJRPARD, Estado de São Paulo, CNPJ: 45.741.659/0001-37, situado à Praça dos 3 Poderes, n. 01- Centro, denominado CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernani Christovam Vasconcellos, CPF 226.110.528-24, endereço Rua Francisco Glicério nº 241, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, de outro lado denominada CREDENCIADO (a), MARINA PIZANI MOLINA, CPF: 384.162.688-27, com sede à RUA JOSÉ FRANCISCO, nº 25, bairro: Jardim Eunice, São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13.720-000, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 13/2017, julgada dia 22 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

- 1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS, conforme a necessidade, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
- 1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala do Pronto Socorro, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

- 2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, conforme valores especificados na tabela abaixo, incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

<b>Plantão</b>	<b>Valor por hora trabalhada – Dia de 2ª a 6ª-feira</b>	<b>Valor por hora trabalhada – Dia aos sábados, domingos e feriados</b>
<i>Plantão Urgência e Emergência</i>	<i>R\$ 87,50 por hora</i>	<i>R\$ 105,00 por hora</i>
<i>Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra</i>	<i>R\$ 87,50 por hora</i>	<i>R\$ 87,50 por hora</i>
	<b>Valor por hora trabalhada – Noite de 2ª a 6ª-feira</b>	<b>Valor por hora trabalhada – Noite aos sábados, domingos e feriados</b>
<i>Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra</i>	<i>R\$ 96,25 por hora</i>	<i>R\$ 122,50 por hora</i>

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, de Plantão Urgência e Emergência no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora, *durante o dia de 2ª a 6ª feira*, R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora *durante o dia, de sábados, domingos e feriados*, Plantão Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora *durante o dia de 2ª a 6ª feira, sábados, domingos e feriados*, Plantão Urgência e Emergência, Clínica Médica (Ambulatório) e Pediatra no valor de R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora *durante a noite de 2ª a 6ª feira* e R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) *durante a noite sábados, domingos e feriados*, devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórios da prestação de serviços.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.4. Os preços contratados não terão reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2017, sendo:

295.020601.33903900.122.10.1518.2025.013100000

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do Pronto Socorro Municipal de SJRPardo/SP.
- 6.2. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.
- 6.7. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- 6.8. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- 6.9. Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- 6.10. Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

- 6.11. Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal.
- 6.12. Elaborar laudos médicos.
- 6.13. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município.
- 6.14. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- 6.15. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- 6.16. Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- 6.17. Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- 6.18. Analisar e interpretar exames de imagem.
- 6.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.20. Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.
- 6.21. Comunicar a ausência ao plantão, com no mínimo 24h de antecedência. Tendo em vista que faltar ao plantão é considerado pelo conselho de ética, falta grave. As faltas não comunicadas previamente serão encaminhadas ao CRM e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado do convênio

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA NONA – Sanções**

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal 3.950/11, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

**9.1.3.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

**10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de SJRPardo/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Ernani Christovam Vasconcellos**  
Prefeito Municipal

**MARINA PIZANI MOLINA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\* 1 - Nome: Eliete Gusmão

2 - Nome: Isadora R. F. F. F. F.

CIC/MF: RG 135582333

CIC/MF: 29.518.845-7

Cargo: médico

Cargo: Artesão Artesão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: MARINA PIZANI MOLINA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 53/2017

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no AMBULATÓRIO E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2017

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Ernani Christovam Vasconcellos/Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome:** MARINA PIZANI MOLINA

**Email:** [marininhm\\_pizani@hotmail.com](mailto:marininhm_pizani@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_